



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.372

Conde, 04 de junho de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 0107/2018** Conde, 04 de junho de 2018.

**Aprova as instruções normativas sobre procedimentos de controle de Sistemas Administrativos do Município de Conde e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Conde-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu art. 70 seguintes;

**Considerando** a necessidade de dotar o Município de Conde-PB de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações;

**Considerando** o disposto no art.7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 913, de 26 de maio de 2017, que estabelece o dever do controle interno medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 039/2017, que institui normas e procedimentos de controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este decreto aprova as instruções normativas de procedimentos de controle referentes à normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir:

I - **Instrução Normativa SPO nº 001/2018**, vinculada ao Sistema de Planejamento e Orçamento, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem observados na elaboração do Plano Plurianual – PPA do Município de Conde-PB.

II – **Instrução Normativa SPO nº 002/2018**, vinculada ao Sistema de Planejamento e Orçamento, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem observados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Conde-PB.

III - **Instrução Normativa SPO nº 003/2018**, vinculada ao Sistema de Planejamento e Orçamento, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem observados na elaboração Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Conde-PB.

IV - **Instrução Normativa SED nº 003/2018**, vinculada ao Sistema de Educação, que dispõe sobre procedimentos para uso e funcionamento do Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena da Costa.

**Art. 2º.** Caberá às Unidades administrativas a divulgação das instruções normativas sob sua responsabilidade, ora aprovadas, as quais serão publicadas juntamente com este Decreto.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 0082/2018** CONDE – PB 04 DE JUNHO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA**, matrícula 0010206, como Secretário Interino de Planejamento, respondendo pelo atual Secretário de Planejamento, servidor **FLÁVIO TAVARES BRASILEIRO**, matrícula 0010025, durante o período compreendido entre os dias 04 e 30 de junho do corrente ano de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 0083/2018** CONDE – PB 04 DE JUNHO DE 2018.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE**, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba e as Leis Municipais 446/2007 e 751/2013 que, institui e altera o conselho do CACS FUNDEB e da Lei Federal 20 de junho de 2007 e Portarias 481 de 11 de outubro de 2013,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DETERMINAR a substituição da servidora VALESKA CRISTINA FERREIRA, pelo servidor VALDERLAN LOPES DA SILVA, na representação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 2º** - O servidor VALDERLAN LOPES DA SILVA torna-se membro titular representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e suplente a servidora Edilma Ribeiro da Silva Patrício.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0084/2018 CONDE – PB 04 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear, ANTONIO SALVIO DE AZEVEDO NETO, para exercer em comissão, o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, símbolo CDS-II, com lotação CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato:000111/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado:ENGEARQ – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP;

**Objeto:** Aditivo de prazo em 120 (cento e vinte) dias ao contrato, correspondendo a um montante de **24,56% ou R\$ 19.650,07** (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais e sete centavos), que serão pagos pelos meses a que a prestação do serviço será realizada de **28/05/2018 à 24/09/2018**.

**Valor original do Contrato:R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Valor do aditivo: R\$ 19.650,07 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais e sete centavos);**

**Valor Total do contrato: R\$ 99.650,07 (Noventa e Nove mil seiscentos e cinquenta reais e sete centavos).**

Data da Assinatura do Aditivo: 25/05/2018;

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 003, de 23 de maio de 2018.

Versão 01

Aprovação em 05/06/2018

Ato de aprovação: Decreto nº 107/2018

Órgão Central do SED: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade Responsável: Coordenadoria de Cultura.

Dispõe sobre procedimentos para uso e funcionamento do Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena da Costa, vinculado à

Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes de Conde - PB.

A Secretária da Controladoria Geral do Município do Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 902, de 02 de janeiro de 2017, combinada com a Lei nº 913, de 26 de maio de 2017, e com o Decreto nº 038, de 20 de julho de 2017, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta instrução visa orientar e disciplinar os procedimentos para gerenciamento de atividades a serem desenvolvidas no Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena da Costa, a fim de atender e conciliar as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com as demais unidades administrativas do município de Conde – PB

**Parágrafo único.** A programação semanal do Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena da Costa é composta por Oficinas, reuniões, grupos de trabalho, ensaios de grupos culturais e eventos das diversas áreas da gestão.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conde.

**Art. 3º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **EVENTO:** toda e qualquer realização de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não.

II- **EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL:** apresentações, shows, exibição de filmes, oficinas e exposições artísticas, entre outras ações cujo conteúdo seja artístico e/ou cultural.

III - **EVENTOS DE OUTRAS NATUREZAS:** seminários, eventos corporativos, formaturas, entre outras ações cujo conteúdo não seja cultural.

IV - **PLANO DE ATIVIDADES:** calendário das programações semanais, mensais e anual para o exercício.

V - **DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO:** medidas que promovam acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como ao exercício de atividades profissionais, visando a atenção às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal;

VI - **ESPAÇOS CULTURAIS:** espaços destinados ao uso coletivo e de frequência pública, geridos por instituições públicas ou particulares, orientados prioritariamente para acolhimento, prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais.

### CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações executadas e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo respaldo na seguinte legislação:

I – Constituição Federal de 1988.

II - Lei nº 902/2017.

III - Lei nº 320/2004.

IV - Lei nº 321/2004.

V - Demais legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 5º.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC, órgão central do Sistema de Educação – SED:

I - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Coordenadoria de Cultura.

II - Autorizar as solicitações de uso, requeridas por instrumento próprio, atendendo às condições dispostas nesta instrução.

III - Fomentar eventos que visem à divulgação de atividades culturais, sociais e econômicas do Município.

IV- Incentivar, apoiar e contribuir com o incremento de atividades a serem desenvolvidas no Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena da Costa.

V - Promover a divulgação e implementação desta instrução normativa entre os servidores envolvidos na execução do sistema administrativo em questão, bem como entre todas as Unidades Administrativas.

VI – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 6º.** São responsabilidades Coordenadoria de Cultura, responsável pela Instrução Normativa:

I – Atender às solicitações da Secretaria de Educação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização.

II - Promover a vivência de valores intrínsecos a um estabelecimento de ensino artístico e garantir o direito à participação e à intervenção de toda a comunidade educativa.

III - Alertar a Secretaria de Educação sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º.** São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

I – Prestar apoio técnico, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Rede Municipal de Educação, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º.** O Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena tem como objetivo a promoção de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural do município, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

**Parágrafo único.** O uso do espaço físico do Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena poderá ser disponibilizado para qualquer pessoa física ou jurídica.

**Art. 9º.** Para realização de qualquer evento no Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena será necessário a autorização de uso pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 10.** Os eventos realizados no Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena devem ser, preferencialmente, de natureza cultural.

**Parágrafo único.** A utilização dos espaços para eventos particulares, tais como aniversários, casamentos, entre outros, só poderá ser autorizada pela Prefeitura.

**Art. 11.** Os interessados em utilizar o Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena deverão:

I - Preencher o formulário *Solicitação de Autorização de Uso*, conforme modelo constante do Anexo I, encaminhando-o à SEMEC com antecedência de pelo menos 08 (oito) dias corridos anteriores à data prevista para o evento.

II - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.  
III - Utilizar o Centro de Criatividade Cultural conforme regras estabelecidas.

**Art. 12.** Compete à Coordenadoria de Cultura:

I - Elaborar o calendário anual de atividades culturais.

II - Submeter à apreciação da Secretária Municipal de Educação.

III - Avaliar e opinar sobre a disponibilização do Centro de Criatividade Cultural para eventos estranhos à programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

IV - Encaminhar parecer à SEMEC.

V - Acompanhar a realização das atividades realizadas no Centro.

VI – Avaliar se as atividades foram realizadas conforme a regra.

VII – Comunicar a SEMEC no caso de danos ao patrimônio.

VIII – Acompanhar o serviço de manutenção ou reposição do bem danificado, comunicando à SEMEC qualquer desvio.

**Parágrafo único.** No caso de danos causados ao imóvel ou aos bens móveis e equipamentos que lhe pertencem, o Solicitante/Autorizado deverá fazer a contratação de serviço de manutenção ou reposição do bem danificado, no prazo máximo de 48h, sob supervisão da Coordenadoria de Cultura. Caso a reparação de danos não seja cumprida, aplicam-se os procedimentos previstos na Lei Municipal 338/2005 (Processo Administrativo Disciplinar).

**Art. 13.** Compete à SEMEC:

I - Validar a programação anual de atividades a serem realizadas no Centro de Criatividade Cultural.

II - Analisar as solicitações de uso do Centro de Criatividade Cultural.

III - Solicitar avaliação da Coordenadoria de Cultura sobre a disponibilização do espaço do Centro de Criatividade Cultural para eventos de outras Secretarias/Unidades Administrativas.

IV - Submetê-las ao crivo da Prefeita, quanto tratar-se de eventos relativos a particulares.

V - Deferir o pedido de uso do espaço físico do Centro de Criatividade Cultural, se estiver de acordo, convocando o solicitante para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade em duas vias de igual teor, conforme modelo constante do Anexo II, sendo 01(uma) via destinada ao requisitante e outra à Coordenadoria de Cultura.

VI - Indeferir o pedido de utilização do Centro de Criatividade Cultural, se estiver em desacordo.

VII - Comunicar ao requisitante os motivos do indeferimento.

VIII - Convocar o particular/solicitante para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade em duas vias de igual teor, conforme modelo constante do Anexo II, sendo 01 (uma) via destinada ao requisitante e outra à Coordenadoria de Cultura.

IX – Providenciar, pelo particular, a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Art. 14.** Compete ao Órgão Requisitante:

I - Preencher o formulário *Solicitação de Autorização de Uso*.

II - Encaminhar para análise da SEMEC.

III - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade quando pedido for deferido.

IV - Utilizar o Centro de Criatividade Cultural conforme regras estabelecidas.

V - Arquivar o comunicado de indeferimento.

**Art. 15.** Compete à Prefeitura:

I - Analisar as solicitações de uso do Centro de Criatividade Cultural por particulares.

II – Encaminhar a autorização do uso do Centro de Criatividade Cultural por particulares à SEMEC.

III - Indeferir o pedido de utilização do Centro de Criatividade Cultural, se estiver em desacordo.

IV - Comunicar ao particular os motivos do indeferimento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 16.** Não será permitida a utilização do Centro de Criatividade Cultural para:

- evento político-partidário;
- atividade que no seu conteúdo evidencie qualquer tipo de preconceito ou discriminação ou possa causar impacto negativo à saúde e/ou meio ambiente.

**Art. 17.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa deverão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e à Controladoria Geral do Município de Conde-PB.

**Art. 18.** A relação de materiais e bens/equipamentos do Centro de Criatividade Cultural são partes integrantes e complementares do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Art. 19.** No caso de danos causados ao imóvel ou aos bens móveis e equipamentos que lhe pertencem, o Solicitante/Autorizado deverá fazer a contratação de serviço de manutenção ou reposição do bem danificado, no prazo máximo de 48h, sob supervisão da Coordenadoria de Cultura. Caso a reparação de danos não seja cumprida, aplicam-se os procedimentos previstos na Lei Municipal 338/2005 (Processo Administrativo Disciplinar).

**Art. 20.** Na hipótese da superveniência de fato que justifique a SEMEC a cancelar a Autorização, o presente instrumento será rescindido de pleno direito.

**Art. 21.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

**Art. 22.** É parte integrante desta Instrução Normativa os Anexos:

ANEXO I - Solicitação de Uso do Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena.

ANEXO II: Termo de Compromisso e Responsabilidade.

ANEXO III: Fluxograma das atividades para uso e utilização do Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Conde-PB, 23 de maio de 2018.

  
GIRLENE MELO SILVA ROQUE

Secretária da Controladoria Geral do Município

  
APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL

Secretária Municipal de Educação

Ciente. Publique-se.  
04/06/2018

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
IN SED nº 003/2018

SOLICITAÇÃO DE USO DO CENTRO DE CRIATIVIDADE CULTURAL PROF. IVERALDO LUCENA			
Uso exclusivo da SEMEC			
Número:	Recebido por:	Data: ____/____/____	
Preenchimento pelo Solicitante			
Evento:			
Descrição:			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
Nome do representante/responsável		CPF	
Razão Social (pessoa jurídica)		CNPJ	
Nome de Fantasia:		Responsável Legal:	
Endereço			
Cidade/UF	CEP		
Telefone	E-mail		
INFORMAÇÕES DO EVENTO			
<b>Atividade(s)</b>			
<input type="checkbox"/> Audição <input type="checkbox"/> Encontro <input type="checkbox"/> Ensaio <input type="checkbox"/> Oficina <input type="checkbox"/> Palestra <input type="checkbox"/> Reunião <input type="checkbox"/> Solenidade <input type="checkbox"/> Exibição			
<b>Linguagem(ns)</b>			
<input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Circo <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Outros			
<b>Finalidade do evento</b>			
<input type="checkbox"/> Criação <input type="checkbox"/> Difusão / Circulação <input type="checkbox"/> Informação <input type="checkbox"/> Formação <input type="checkbox"/> Memória <input type="checkbox"/> Pesquisa			
<b>Data de realização</b>	<b>Horário de realização</b>	<b>Dia de realização:</b>	<input type="checkbox"/> Segunda <input type="checkbox"/> Terça <input type="checkbox"/> Quarta <input type="checkbox"/> Quinta <input type="checkbox"/> Sexta <input type="checkbox"/> Sábado <input type="checkbox"/> Domingo
Declaro estar ciente e de acordo com os termos constantes da Instrução Normativa SED nº 003/2018 e demais legislações pertinentes.			
Conde-PB, ____ de _____ de 20__.			
Assinatura do Solicitante			
AUTORIZAÇÃO DA SEMEC			
<input type="checkbox"/> Autorizo o uso do Centro de Criatividade Cultural em consonância com as informações desta Solicitação.		<input type="checkbox"/> Não Autorizo o uso do Centro de Criatividade Cultural. (Comunicar o motivo ao solicitante)	
Conde-PB, ____/____/____		Conde-PB, ____/____/____	
Assinatura da SEMEC		Assinatura da SEMEC	

**ANEXO II**

IN SED Nº 003/2018

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(nome da pessoa física ou jurídica), domiciliado ou sediado na endereço sito à \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por (no caso de pessoa jurídica), CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPROMISSADO**, de acordo com o previsto na Instrução Normativa no 003/2018 e com base na Solicitação de Uso nº \_\_\_\_\_, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

**1.** O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo **COMPROMISSADO**, do Centro de Criatividade Cultural Prof. Iveraldo Lucena, para a realização exclusiva da atividade de \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_\_.

**2. São obrigações do COMPROMISSADO:**

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;

II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;

III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;

V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxx;

VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;

IX - respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como aqueles estabelecidos no item 1 deste Termo;

XVII - arcar com as despesas de realização do evento, se houver;

XXII - informar a desistência do uso do Centro de Criatividade Cultural, na forma escrita e no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos que anteceder a data programada para o início do evento;

XXIV - responder pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**3.** O **COMPROMISSADO** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo.

**4.** Este Termo deverá ser assinado em 02 (duas) vias, de igual teor, antes da realização da atividade.

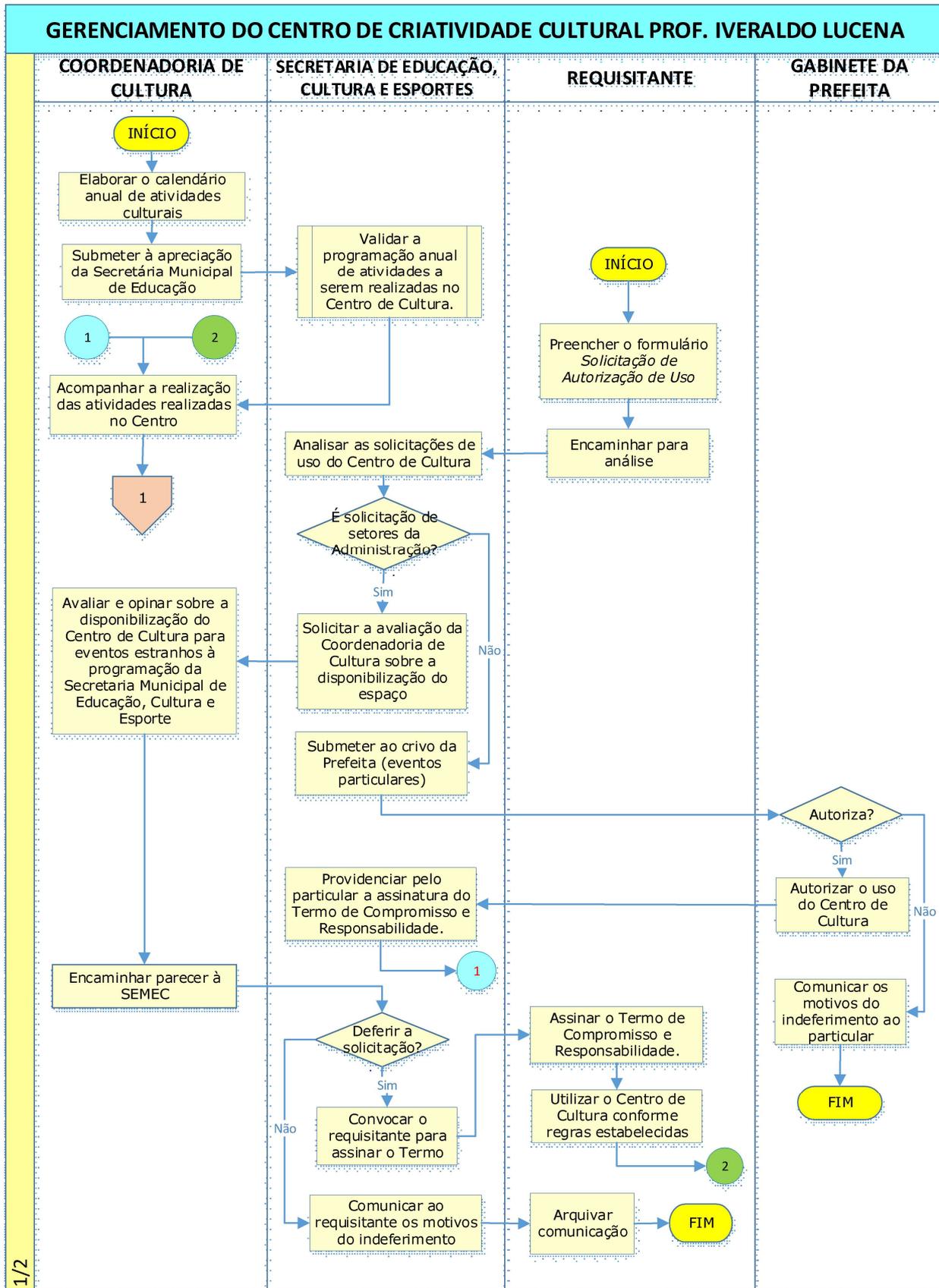
Conde-PB, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

---

**COMPROMISSADO**

## ANEXO III

IN SED nº 003/2018



**ANEXO III**

IN SED nº 003/2018 (Continuação)

